



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 01 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **CONTRATO nº 324 /2017**

#### ***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE ARRIMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MARIA DA FÉ E A EMPRESA CONSTRUNIL LTDA.***

Pelo presente Instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Maria da Fé**, localizada na Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé, MG, CEP 37.517-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **SRA. PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO**, e, de outro lado, a empresa **CONTRUNIL LTDA ME**, com sede a Rua Antônio de Pádua Souza Meirelles, nº 09, Bairro Ipirangã, na cidade de Cruzília/MG, neste ato representado pela Sr. **IVANIL PEREIRA DE SOUZA**, portador do RG nº M-8.971.470 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 036.615.356-09, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do Processo Nº 049/2017, Carta Convite 011/2017, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços de Engenharia para construção de muro de arrimo para contenção do Ribeirão Cambuí, para que assim possa dar continuidade ao convênio com a SEGOV, Proposta 5301/2015, nº 1491002801, Construção de Passeio/Calçada Ecológica, no bairro Centro, por empreitada global.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

A Contratante pagará em parcela única, a Ordem de Serviços para a Contratada, no valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais),

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 01 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

I - O presente contrato terá vigência de 40 (quarenta) dias, sendo de 19 de maio de 2017 a 29 de junho de 2017, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas e nos limites legais.

II - A Contratada deverá fornecer os serviços em até 40 dias da ordem de serviço, sob pena de multa.

III - A Contratante se reserva o direito de aumentar ou suprimir um 25% as quantidades dos serviços para melhor adequação da verba.

### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias após a apresentação correta da fatura dos serviços executados.

### **CLÁUSULA QUINTA –**

#### **DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente.

### **CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

### **CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

#### **Constituem obrigações da contratante:**

- a) A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a Legislação Tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a Contratada.
- b) A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros, em decorrência de ato da Contratada.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG**

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 01 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

### **Constituem obrigações da contratada:**

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.
- c) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

### **CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 30% (trinta por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

### **CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO**

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 01 FAX: (35) 3662-2060  
[www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br) e-mail: [licitacao@mariadafe.mg.gov.br](mailto:licitacao@mariadafe.mg.gov.br)  
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) fiscalizar a execução do ajuste.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, 19 de maio de 2017.

  
Prefeitura Municipal de Maria da Fé  
**PATRÍCIA S. ALMEIDA BERNARDO**  
Contratante

  
Construnil Ltda- ME  
**IVANIL PEREIRA DE SOUZA**  
Contratada

Testemunhas:

Nome: Elisa C. Guimarães Borges Assinatura: EAGB

CPF nº: 062.533.426-96

Nome: Antônio Carlos M. Fonseca Assinatura: AMF

CPF nº: 218.065.720-68